PROJETO DE LEI Nº 39 /2025
PROTOCOLADO SOB O Nº 2063/2025
EM 12 /02/2025

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 8833/2022"

Art. 1º Altera a redação do Art. 11 da Lei 8833/2022, para dispor sobre as Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Rio Grande, passando a viger com a seguinte redação:

> **Art. 11** São Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Rio Grande, cujas atividades são desenvolvidas de maneira contínua no transcorrer do ano:
>
> I - Comissão de Avaliação e Desenvolvimento de Pessoal - CADP;
>
> II - Comissão de Patrimônio, Análise e Controle de Qualidade de Materiais - CPACQM;
>
> III - Comissão de Fiscalização de Contratos - CFC;
>
> IV - Comissão de Gestão de Contratos - CGC;
>
> V - Comissão de Planejamento de Aquisições e Contratações - CPAC;
>
> VI – Comissão de Manutenção e Obras - CMO. **(NR)**

Art. 2º Insere os incisos III e IV ao Art. 12 da Lei 8833/2022, que dispõe sobre as Comissões Temporárias da Câmara Municipal do Rio Grande, passando a viger com a seguinte redação:

> **Art. 12** São Comissões Temporárias da Câmara Municipal do Rio Grande, sendo que suas atividades são desenvolvidas de modo ocasional ou esporádico, por tempo determinado, no decorrer do ano:
> (...)
>
> III - Comissão de Avaliação da Gratificação de Incentivo Funcional - CAGIF;
>
> IV - Comissão de Avaliação de Estágio Probatório - CAEP.**(NR)**
>
> (...)

Art. 3º Suprime os incisos III, IV e V, renumera os demais e insere Parágrafo Único ao Art. 14 da Lei 8833/2022, passando a viger com a seguinte redação:

> **Art. 14º** As comissões de que tratam o Art. 11 e Art. 12 desta Lei serão:
>
> I - Instituídas mediante ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal;
>
> II - Compostas por servidores públicos municipais estatutários efetivos ou celetistas;
>
> III - De natureza não indenizatória, não se incorporando aos vencimentos do servidor, incidindo para a gratificação de férias e gratificação natalina.
>
> **Parágrafo Único**. Poderá, a critério da Administração Pública, o servidor acumular até o limite de duas (02) comissões gratificadas. **(NR)**

Art. 4º Altera a redação do Art. 15 da Lei 8833/2022, para dispor sobre o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio na Câmara Municipal, passando a viger com a seguinte redação:

> **Art 15** Os servidores designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande para atuar em licitações exercerão as seguintes funções ou encargos:

I – Agente de Contratação;

II – Apoio ao Agente de Contratação;

III – Comissão de Contratação Extraordinária.

§1º Ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Rio Grande caberá o exercício das atribuições definidas no art. 6º, inciso LX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em regulamento próprio do Município.

§2º Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação responsável será denominado Pregoeiro.

§3º É vedada a designação de Agente de Contratação para exercer simultaneamente a função de Apoio ao Agente de Contratação.

§4º O servidor designado como suplente do agente de contratação somente terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

§5º Ao servidor designado para a função de Apoio ao Agente de Contratação, caberá o exercício das atribuições definidas no art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em regulamento específico da Câmara Municipal de Rio Grande.

§6º O agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação Extraordinária, designada para atividades específicas, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos do art. 7º da Lei 14.133 de 2021.

§7º A Comissão de Contratação Extraordinária será formada por, no mínimo 03 (três) membros, e no máximo 05 (cinco) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão, devendo a designação ser devidamente fundamentada para cada caso.

§8º O Presidente da Comissão de Contratação Extraordinária será designado pelo Presidente do Legislativo Municipal.

§9º A designação para exercer as funções presentes as quais se refere o presente artigo será exclusivamente entre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Rio Grande. **(NR)**

Art. 5º Altera o caput e a Tabela 5 do Art. 41 da Lei 8833/2022, para dispor sobre a Composição das Comissões Gratificadas, bem como sobre o Agente de Contratação e Equipe de Apoio no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande, passando a viger da seguinte forma:

Art. 41 A composição das Comissões Gratificadas Permanentes e Temporárias ou Ocasionais, bem como dos Servidores Designados para atuar em Licitações, vigorará conforme a Tabela 5.

Tabela 5 - Quadro de Composição das Comissões Gratificadas e Servidores designados para atuar em licitações.

	Comissões Gratificadas	Integrantes	Caráter
1	Comissão de Avaliação e Desenvolvimento de Pessoal - CADP	3	Permanente
2	Comissão de Patrimônio, Análise e Controle de Qualidade de Materiais - CPACQM	3	Permanente
3	Comissão de Fiscalização de Contratos - CFC	3	Permanente
4	Comissão de Gestão de Contratos - CGC	3	Permanente

6	Comissão de Planejamento de Aquisições e Contratações - CPAC	3	Permanente
7	Comissão de Manutenção e Obras - CMO	3	Permanente
8	Comissão de Sindicância Investigativa - CSI	3	Temporário
9	Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD	3	Temporário
10	Comissão de Avaliação da Gratificação de Incentivo Funcional - CAGIF	3	Temporário
11	Comissão de de Avaliação de Estágio Probatório - CAEP	3	Temporário
Servidores designados para atuar em Licitações		**Integrantes**	**Caráter**
1	Agente de Contratação	1	Permanente
2	Equipe de Apoio	2	Permanente
3	Comissão de Contratação Extraordinária	3 a 5	Temporário

Art. 6º Altera o caput e a Tabela 8 do Art. 45 da Lei Municipal 8833/2022, para dispor sobre os valores percebidos aos servidores designados para atuar em Comissões Permanentes e Temporárias ou Ocasionais e nas Licitações da Câmara Municipal, passando a viger da seguinte forma:

> **Art. 45** Os valores das Gratificações aos Servidores designados a atuar em Comissões Permanentes e Temporárias ou Ocasionais, bem como aos Servidores designados para atuar em Licitações serão conforme a Tabela 8:

Tabela 8 - Quadro de Gratificações no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande

Comissões Gratificadas		**Metodologia de Cálculo**	**Valor**
1	Comissão de Avaliação e Desenvolvimento de Pessoal - CADP	12,5% do vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo - Categoria A	R$485,44
2	Comissão de Patrimônio, Análise e Controle de Qualidade de Materiais - CPACQM	12,5% do vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo - Categoria A	R$485,44
3	Comissão de Fiscalização de Contratos - CFC	12,5% do vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo - Categoria A	R$485,44
4	Comissão de Gestão de Contratos - CGC	12,5% do vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo - Categoria A	R$485,44
6	Comissão de Planejamento de Aquisições e Contratações - CPAC	12,5% do vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo - Categoria A	R$485,44
7	Comissão de Manutenção e Obras - CMO	12,5% do vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo - Categoria A	R$485,44
8	Comissões Temporárias ou Ocasionais	12,5% do vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo - Categoria A	R$485,44

Servidores designados para atuar em Licitações		Metodologia de Cálculo	Valor
1	Agente de Contratação	53,5% do vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo - Categoria A	R$2.077,68
2	Equipe de Apoio	40,5% do vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo - Categoria A	R$1.572,82
3	Comissão de Contratação Extraordinária	25% do vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo - Categoria A	R$970,88

Art. 7º Suprime os Artigos 16, 19, 21, 22, 25, 27, 28, 31, 33, 34 e 40 da Lei 8833/2022.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto Legislativo, no que couber, em prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de fevereiro de 2025.

Vereador Rovam Castro
PT

Vereador Rubilar Tavares - Juquinha
PSB

Vereador Fábio Domingues - Fabinho
PSD

Vereadora Prof.ª Denise Marques
PT

Vereador Luciano Figueiredo - Luka
PSBD